

LEI Nº 526/2025

Rorainópolis/RR, 16 de abril de 2025.

PUBLICAÇÃO

Publicado em consonância com o
artigo 94 da L.O.M e transp. RT

437/447 e 242/522

Em: 16/04/2025

Flávia Cristina Almeida Costa
Flávia Cristina Almeida Costa
Secretária Municipal da Casa Civil
Decreto-P: 001/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA + ÁGUA NO CAMPO, DESTINADO À PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA GARANTIR O ACESSO À ÁGUA POTÁVEL E PARA IRRIGAÇÃO EM ÁREAS RURAIS, PERIURBANAS (CHÁCARAS) E RIBEIRINHAS DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Rorainópolis, Estado de Roraima, **ALESSANDRO DALTRO SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Fica criado o Programa + Água no Campo, com o objetivo de garantir o acesso à água potável e para irrigação em áreas rurais, periurbanas (chácaras) e ribeirinhas do Município de Rorainópolis/RR, por meio da perfuração de poços artesianos, promovendo o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e a resiliência das comunidades frente aos desafios climáticos.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa + Água no Campo:

- I - Garantir o acesso à água potável para famílias rurais, periurbanas(chácaras) e ribeirinhas, melhorando a saúde e a qualidade de vida;
- II - Facilitar a irrigação das lavouras, aumentando a produtividade e a segurança alimentar das comunidades, especialmente em períodos de seca;
- III - Reduzir a vulnerabilidade das comunidades rurais frente aos impactos da seca e das mudanças climáticas;
- IV - Promover a capacitação e a educação sobre o uso sustentável da água e técnicas de irrigação eficiente;
- V - Fortalecer a agricultura familiar, apoiando os agricultores na diversificação de culturas e na melhoria de suas condições econômicas;
- VI - Garantir o acesso à água potável em escolas rurais, sedes de associações comunitárias e Unidades Básicas de Saúde (UBS) localizadas na zona rural.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3º A gestão do Programa + Água no Campo será realizada por um Comitê Gestor, composto por:

- I - Representantes técnicos da Secretaria de Convênios e Projetos;

II - Representantes da Secretaria de Meio Ambiente;

III - Representantes da Secretaria de Agricultura.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será responsável por:

I - Supervisionar a implementação do programa;

II - Estabelecer parcerias estratégicas com instituições de pesquisa, ONGs e universidades;

III - Monitorar e avaliar o impacto das ações do programa.

Art. 4º O Programa + Água no Campo contará com recursos provenientes da **Emenda de Bancada nº 71240002**, destinados ao **Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)**, sob a **Ação 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Local Integrado**, no valor de **R\$ 48.080.877,00**.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados à Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR por meio de convênio firmado com o MIDR.

TÍTULO III DAS ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º A implementação do Programa + Água no Campo seguirá as seguintes etapas, com início em 01/04/2025:

I - Aprovação do convênio com o MIDR, a ser concluída até 30/06/2025;

II - Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos dos poços artesianos, a ser concluída até 30/09/2025;

III - Elaboração dos projetos de poços artesianos, a ser concluída até 30/11/2025;

IV - Aprovação dos projetos pelo MIDR, a ser concluída até 31/12/2025;

V - Contratação de empresa para execução dos serviços de perfuração de poços artesianos, a ser concluída até 31/01/2026;

VI - Execução das perfurações dos poços artesianos, com início em fevereiro de 2026.

Art. 6º A seleção das famílias beneficiárias será realizada com base em critérios técnicos e sociais, estabelecidos por decreto municipal, que incluirão:

I - Localização em áreas rurais, periurbanas (chácaras) e ribeirinhas com maior escassez hídrica;

II - Dependência da agricultura familiar para subsistência e geração de renda;

III - Impacto coletivo, beneficiando comunidades com maior número de famílias impactadas;

IV - Compromisso com a sustentabilidade e participação em capacitações sobre uso sustentável da água;

V - Transparência e participação social no processo de seleção, priorizando famílias em regime de agricultura familiar, de preferência com Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo e que faça parte de

organização rural de sua microrregião e/ou grupos produtivos coletivos informais comprovado por ata simples de criação ou outro instrumento congênere.

Art. 7º Será obrigatória a perfuração de poços artesanais nas seguintes instituições localizadas na zona rural, periurbanas (chácaras) e ribeirinha:

- I - Escolas rurais;
- II - Sedes de associações comunitárias;
- III - Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Parágrafo único. A seleção das instituições beneficiárias será realizada pelo Comitê Gestor, com base em critérios técnicos e de prioridade definidos no decreto municipal de regulamentação desta Lei.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito do Município de Rorainópolis